



Indicação 1983/2025

Autoria: Ver. Danylo Acioli

"SOLICITA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ROÇAGEM DO TERRENO BALDIO LOCALIZADO NA RUA MARIA CÚRIE, JARDIM ALBINO BIACHI, ENTRE OS NÚMEROS 537 E 569."

CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

Considerando a necessidade de manutenção adequada do terreno baldio situado na Rua Maria Cúrie, no Jardim Albino Biachi, solicita-se ao Poder Executivo Municipal a realização de serviços de **limpeza e roçagem** no trecho compreendido entre os números **537 e 569**, o qual apresenta mato alto e acúmulo de resíduos.

Frisa-se que a falta de manutenção do referido terreno tem causado preocupação aos moradores, tendo em vista que o mato elevado e os materiais acumulados favorecem a proliferação de insetos, animais peçonhentos e focos de dengue, além de comprometer a segurança, a visibilidade e a adequada utilização do espaço urbano.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, estabelece como competência dos Municípios organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo a manutenção e conservação das áreas públicas. A realização da limpeza e roçagem é imprescindível para assegurar um ambiente seguro, limpo e adequado aos moradores do referido bairro.

Nesta senda, o artigo 360º do código de posturas do município, dispõe:

Art. 360 - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo.

Ademais, o decreto nº 84/2025 determina que:

Art. 1º Ficam os Proprietários de Imóveis não edificadas obrigados a procederem à limpeza, roçagem como a retirada de entulhos que porventura possam existir em suas propriedades, visando à eliminação da utilização dos mesmos como depósitos de lixo e por consequência a proliferação de insetos nocivos à saúde.

Art. 2º À existência de imóveis nas condições previstas no artigo anterior fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação em Edital no Diário Oficial do Município, disponível no site: www.apucarana.pr.gov.br, para

que sejam executados os serviços necessários de limpeza, roçagem e quando for o caso, a remoção do lixo neles depositados.

Art. 3º Decorrido o prazo estipulado em edital sem que o serviço tenha sido executado pelos proprietários, o **Município providenciará limpeza**, roçagem e remoção de lixo ou entulhos existentes nos imóveis, cobrando pelos trabalhos executados os seguintes valores, conforme atualização realizada pelo INPC até Dezembro de 2024.

Diante do exposto, e em conformidade com os trâmites previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, especialmente no Capítulo IV – Das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, o Vereador que esta subscreve **SOLICITA** que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que determine à Secretaria competente a execução dos serviços de limpeza e roçagem no terreno baldio localizado na Rua Maria Cúrie, no Jardim Albino Biachi, entre os números 537 e 569.

Tal medida é fundamental para promover a segurança, prevenir focos de doenças, melhorar a salubridade e assegurar melhores condições de convivência aos moradores da localidade.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2025.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 11/12/2025 às 15:09:33.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **c5f832f70feced7c3b7f198415e55ab8**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **129671**.